



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 035/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Questão de Ordem oriunda da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, que originou o PGA n.º 001.2020.000057, com vistas a deliberar acerca da ampliação de atribuições materializada pela Portaria n.º 0187/2020/PGJ;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 026/2021-CSMP, por meio da qual o c. CSMP decidiu, em síntese, pela anulação da Portaria n.º 0187/2020/PGJ, pela anulação da Portaria n.º 0403/2020/PGJ e pela apuração da responsabilidade do gestor, à época dos fatos, pelos atos praticados que culminaram na suspensão de licença maternidade;

CONSIDERANDO a remessa de cópia do procedimento à douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, onde foi autuado como Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000067-7 e, posteriormente, com n.º 10.2021.00000081-1;

CONSIDERANDO a remessa dos autos da NFD n.º 10.2021.00000081-1 ao e. Colégio de Procuradores de Justiça para deliberação acerca da atribuição ou não da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público para apurar conduta funcional de ex-Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, lido na sessão ordinária de 05/08/2022, pelo arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar, ante a ausência de responsabilidade disciplinar e de justa causa para instauração de sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar no âmbito do e. Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o voto-vista, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, pelo não conhecimento da Notícia de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Fato, com devolução dos autos à douta Corregedoria-Geral, uma vez que o procedimento foi instaurado em face de membro que não detém prerrogativa de foro apta a atrair a competência originária do Colégio de Procuradores de Justiça, motivo pelo qual não cabe a este se manifestar sobre a prescrição (mérito) e nem sobre o arquivamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, parágrafo único c/c art. 17, § 1.º, todos do Regimento Interno do e. CPJ;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 2 de setembro de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

NÃO CONHECER da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000081-1 e remeter os autos à douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do voto-vista.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 2 de setembro de 2022.

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Presidente do e. CPJ, em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro e Relator

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro